

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental**

Termo Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM MATA-DFISC

Juiz de Fora, 04 de fevereiro de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM PUIATTI E FILHOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento PUIATTI E FILHOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ZONA DA MATA – SUPRAM ZM, com endereço na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, § 1º e 108, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão

ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando o teor dos Autos de Infração nº 141801/2019 (agenda Feam), nº 141802/2019 (agenda Igam) e nº 141803/2019 (agenda IEF), lavrados por Técnico da SEMAD em decorrência da análise do processo administrativo de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS nº 00069/1988/007/2019, do empreendimento Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. / Sítio Bom Jardim, localizado na zona rural do município de Barroso/MG;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. foi autuada “*por operar atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (E-02-01-2) sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente*”, com incurso no art. 112, anexo I, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples no valor de 11.250,00 UFEMGs (onze mil duzentas e cinquenta UFEMGs) e de suspensão das atividades até que sejam regularizadas, conforme descrito no Auto de Infração nº 141801/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. também foi autuada “*por utilizar barragem para fins de aproveitamento de potencial hidrelétrico (2 MW), conforme RAS folha 57 do P.A. nº 00069/1988/007/2019, sem a respectiva outorga*”, com incurso no art. 112, anexo II, código 208, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples no valor de 3.587,52 UFEMGs (três mil quinhentas e oitenta e sete UFEMGs e cinquenta e dois centésimos de UFEMG), conforme descrito no Auto de Infração nº 141802/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. foi autuada ainda “*por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas com a implantação de via de acesso de aproximadamente 60 m² em área de preservação permanente*”, com incurso no art. 112, anexo III, código 309, alínea b, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples no valor de 700,00 UFEMGs (setecentos UFEMGs) e de suspensão das atividades até que sejam regularizadas, conforme descrito no Auto de Infração nº 141803/2019;

Considerando o teor do Auto de Fiscalização nº 200408/2019 e dos Autos de Infração nº 257213/2019, nº 141868/2019 (agenda Feam), nº 257214/2019, nº 141869/2019 (agenda Igam), nº 141871/2019 e nº 257219/2019 (agenda IEF), lavrados pelos Técnicos da SEMAD em decorrência de vistoria realizada no dia 02/08/2019, no empreendimento Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. / Sítio Bom Jardim, localizado na zona rural do município de Barroso/MG;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. foi autuada “*por operar a atividade "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido", sem a devida licença ambiental e não amparada por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente*”, com incurso no art. 112, anexo I, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples no valor de 11.250,00 UFEMGs (onze mil duzentas e cinquenta UFEMGs) e de suspensão da atividade, conforme descrito no Auto de Infração nº 257213/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. também foi autuada “por causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano ao solo, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população, decorrente do lançamento dos efluentes da rampa de lavagem de veículos, sem tratamento, para o solo, e do funcionamento do SAAC, sem os devidos sistemas de controle ambiental”, com incurso no art. 112, anexo I, código 116, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples no valor de 11.250,00 UFEMGs (onze mil duzentas e cinquenta UFEMGs) e de suspensão das atividades de abastecimento (SAAC) e lavagem de veículos, conforme descrito no Auto de Infração nº 257213/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. foi ainda autuada “por desrespeitar a penalidade de suspensão da atividade “Central Geradora Hidrelétrica-CGH”, imposta no Auto de Infração nº 141801/2019, ao continuar operando a referida atividade, sem a devida licença ambiental e não amparada por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente”, com incurso no art. 112, anexo I, código 127, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples no valor de 11.250,00 UFEMGs (onze mil duzentas e cinquenta UFEMGs) e de suspensão da atividade, conforme descrito no Auto de Infração nº 257213/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. foi autuada “por prestar informação falsa à SEMAD, no processo administrativo de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS nº 00069/1988/007/2019, ao apresentar Relatório Ambiental Simplificado (RAS) - Atividades Minerárias, parcialmente falso, e no Formulário de Caracterização do Empreendimento-FCE, datado de 17/04/2019, protocolo R133490/2018, no Módulo 1. Critérios Locacionais de Enquadramento, ao assinalar “não” no item 11.2 Haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas?; no Módulo 3. Outras Intervenções, ao assinalar “não” no item 6. Houve intervenção em Área de Preservação Permanente em momento posterior à 22 de julho de 2008?; no Módulo 4. Classificação das Atividades, no item 1. Dados das atividades do empreendimento, ao declarar a atividade: “Unidade de Tratamento de Minerais-UTM com tratamento a seco”; no Módulo 5. Caracterização do Empreendimento, item 7. Declarações, ao declarar que “o empreendimento está apto a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas”, uma vez que houve no empreendimento: a supressão de uma árvore nativa, para construção de uma edificação de alvenaria e estrutura metálica de 56 m², localizada em área de preservação permanente de curso d’água (Ribeirão do Loures), sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental (DAIA); a empresa exerce a atividade “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido”; e o empreendimento não dispõe de todos os sistemas de controle ambiental”, com incurso no art. 112, anexo I, código 128, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples no valor de 11.250,00 UFEMGs (onze mil duzentas e cinquenta UFEMGs), conforme descrito no Auto de Infração nº 257213/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. também foi autuada “por prestar informação falsa à SEMAD, no processo administrativo 00069/1988/006/2018, para obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 00871/2018, no Formulário de Caracterização do Empreendimento-FCE - Atividades Industriais, datado de 01/11/2017, protocolo R296847/2017, ao assinalar “não” no item 6.6. Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? e ao declarar no item 7.5.1- Dados referentes à ampliação/modificação a atividade “Aparelhamento, beneficiamento, preparo e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração”, uma vez que houve no empreendimento: a supressão de uma árvore nativa, para construção de

uma edificação de alvenaria e estrutura metálica de 56 m², localizada em área de preservação permanente de curso d'água (Ribeirão do Loures), sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental (DAIA); a empresa exerce a atividade "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido"; e o empreendimento não dispõe de todos os sistemas de controle ambiental", com incurso no art. 83, anexo I, código 121, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples no valor de R\$ 35.885,25 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e de restritiva de direito com cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 00871/2018, conforme descrito no Auto de Infração nº 141868/2020;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. foi ainda autuada “*por promover ou manter intervenção que altere o regime, quantidade e/ou qualidade dos recursos hídricos, mediante a construção de uma edificação de alvenaria e estrutura metálica, anexa ao escritório, em área de preservação permanente de curso d'água (Ribeirão do Loures), estando dois pilares situados no leito do referido curso d'água, sem a devida Outorga de direito de uso de recursos hídricos*”, com incurso no art. 112, anexo II, código 218, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples no valor de 717,36 UFEMGs (setecentas e dezessete UFEMGs e trinta e seis centésimos de UFEMG), de suspensão da edificação no leito do curso d'água e de demolição da obra irregular (edificação) no leito do curso d'água, após decisão administrativa, conforme descrito no Auto de Infração nº 257214/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. foi autuada “*por captar água superficial em um barramento em curso d'água (Ribeirão do Loures), por meio do canal de adução de alvenaria, por gravidade, superior a 10 litros/segundo, sem sistema de medição e horímetro, para fins de aproveitamento de potencial hidrelétrico e uso no empreendimento, sem a devida Outorga de direito de uso de recurso hídricos*”, com incurso no art. 112, anexo II, código 213, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada as penalidades de multa simples no valor de 17.937,60 UFEMGs (dezessete mil novecentas e trinta e sete UFEMGs e sessenta centésimos de UFEMG) e de suspensão da captação, conforme descrito no Auto de Infração nº 257214/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. também foi autuada “*por deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, em uma captação de água superficial em um barramento em curso d'água (Ribeirão do Loures), por meio do canal de adução de alvenaria, por gravidade, superior a 10 litros/segundo, para fins de aproveitamento de potencial hidrelétrico, nos termos do art. 16º da Portaria Igam nº 48/2019*”, com incurso no art. 112, anexo II, código 214, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples no valor de 3.587,52 UFEMGs (três mil quinhentas e oitenta e sete UFEMGs e cinquenta e dois centésimos de UFEMG), conforme descrito no Auto de Infração nº 257214/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. foi autuada ainda “*por prestar informação falsa à SEMAD, no processo administrativo de Outorga nº 8657/2018, no Formulário de Caracterização do Empreendimento-FCE - Infra-estrutura de energia, datado de 11/02/2017, protocolo R307349/2016, ao assinalar "não" no item 6.4 - Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2? e no item 6.6 - Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)?, uma vez que houve no empreendimento a supressão de uma árvore nativa, para construção de uma edificação de alvenaria e estrutura metálica de 56 m², localizada em área de preservação permanente de curso d'água (Ribeirão do Loures), sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental (DAIA)*”, com incurso no art. 84, anexo II, código 215, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples no

valor de R\$ 8.972,66 (oito mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme descrito no Auto de Infração nº 141869/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. foi autuada “*por suprimir uma árvore nativa, esparsa ou isolada, sem proteção especial, localizada em área de preservação permanente de curso d’água (Ribeirão do Loures), sem autorização ou licença do órgão competente*”, com incurso no art. 112, anexo III, código 305, alínea a, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples no valor de 100,00 UFEMGs (cem UFEMGs) e de suspensão de supressão de vegetação nativa no empreendimento, conforme descrito no Auto de Infração nº 257219/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. também foi autuada “*por intervir em uma área total de cerca de 6.680 m² de preservação permanente de nascentes e de cursos d’água (Ribeirão do Loures e afluentes), mediante edificações, vias, pátios, canal de adução e fornos de carvoejamento, sem licença ou autorização do órgão ambiental e dificultando ou impedindo a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação*”, com incurso no art. 112, anexo III, código 309, alínea b, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples no valor de 700,00 UFEMGs (setecentos UFEMGs), de suspensão de todas as atividades causadoras de intervenção em APP nos locais da infração e de demolição das obras irregulares em APP (edificações, vias, pátios, canal de adução e fornos de carvoejamento), após decisão administrativa, conforme descrito no Auto de Infração nº 257219/2019;

Considerando que a empresa Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. foi autuada “*por intervir em uma área total de cerca de 12.435 m² de preservação permanente de nascentes e de cursos d’água (Ribeirão do Loures e afluentes), mediante colheita de cultivo de eucalipto, sem autorização especial do órgão ambiental*”, com incurso no art. 86, anexo III, código 305, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples no valor de R\$ 2.484,74 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e de suspensão de todas as atividades causadoras de intervenção em APP nos locais da infração, conforme descrito no Auto de Infração nº 141871/2019;

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a realizar as adequações constantes do Auto de Fiscalização nº 200408/2019;

Considerando que posteriormente o(a) COMPROMISSÁRIO(A) apresentou Relatório de Conformidade Ambiental com ART (documento nº 18705254 do processo Sei nº 1370.01.0035187/2020-48);

Considerando que em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR verificou-se que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) figura como proprietária/possuidora do imóvel rural denominado Sítio Bom Jardim, matrícula 1121, livro 02, fl. 1121, do Cartório do município de Barroso/MG, com área total de 48,5877 hectares e área de reserva legal de 10,9648 hectares;

Considerando que em consulta a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL verificou-se que o empreendimento CGH Santo Antônio do Rio do Freire, de propriedade do(da) COMPROMISSÁRIO(A),

encontra-se em operação e possui 1.616,00 KW de potência outorgada;

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A), não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB e nem Certificado de Registro junto à ANP;

Considerando que o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0025411-D, emitido pela SUPRAM-ZM nos autos do processo administrativo nº 09.04.01.00082/2013, em 12/07/2013, com validade indeterminada, para a intervenção ambiental "regularização de ocupação antrópica consolidada em APP", em uma área de 0,3679 hectares, para fins não informados, não regulariza todas as intervenções ambientais no empreendimento;

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme protocolo Siam nº 0499503/2019, datado de 09/08/2019 (documento nº 18669344 do processo SEI nº 1370.01.0035187/2020-48);

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda., mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Considerando que em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se o empreendimento Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. / Sítio Bom Jardim está localizado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, em área prioritária para conservação da biodiversidade – categoria especial e na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

Considerando que o empreendimento Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. / Sítio Bom Jardim está enquadrado no critério locacional "localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas", peso 1, nos termos da Tabela 4 - Dos Critérios Locacionais de Enquadramento, apresentando os fatores de restrição ou vedação: "Área de Preservação Permanente-APP (Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013)" e "Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006)", nos termos da Tabela 5 - Fatores de Restrição ou Vedação, ambas do anexo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que a combinação da classe do empreendimento com o critério locacional resultou na modalidade de licenciamento de LAC 2, conforme solicitação SLA nº 2021.02.01.003.0003390;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Puiatti e Filhos Comércio e Indústria Ltda. à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as atividades descritas na DN COPAM 217/2017 como:

Atividades	Código	Quantidade	Classe	Porte
Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício.	B-03-04-2	18 t/dia	3	M
Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido.	A-05-02-0	20.000 t/ano	4	P
Central Geradora Hidrelétrica – CGH.	E-02-01-2	10.000 m ³	3	M
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	F-06-01-7	10 m ³	NP	I
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	G-01-03-1	20 ha	NP	I
Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.	G-03-03-4	300 mdc/ano	NP	I

O uso de recurso hídrico:

Modalidade	Finalidade	Regularização
Captação em barramento em curso de água, sem	Aproveitamento de potencial	A regularizar (processo Sei 1370.01.0009979/2021-12)

regularização de vazão.	hidrelétrico	
Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão.	Consumo industrial	Certificado de Outorga Portaria nº 000805/2018
Captação de água em surgência (nascente).	Consumo humano	Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000136807/2019
Captação de água subterrânea em poço tubular.	Consumo humano e uso no empreendimento	Certificado de Outorga Portaria nº 2006056/2021 (processo Sei 1370.01.0010117/2021-69)

As intervenções ambientais:

Tipo da intervenção	Regularização
Supressão de uma árvore nativa, esparsa ou isolada, sem proteção especial, para edificação - área de preservação permanente de curso d'água.	Recuperação
Colheita de cultivo de eucalipto - áreas preservação permanente de nascentes e de cursos d'água e de Reserva Legal.	Recuperação
Dificultar ou impedir regeneração natural mediante edificações, vias, pátios e canal de adução - área preservação permanente de curso d'água.	DAIA nº 0025411-D. A regularizar (processo Sei 1370.01.0031628/2021-11)
Dificultar ou impedir regeneração natural mediante instalação de praça de carvoejamento - área preservação permanente de curso d'água.	Recuperação

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 02: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 03: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos gerados no empreendimento, por profissional habilitado com a devida ART, baseado nos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos, apontando e descrevendo as ações relativas ao seu manejo, contemplando os aspectos referentes a minimização na geração, segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, monitoramento, coleta, transporte e adequada destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: apresentar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 06: Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.**

Observação: Este item refere-se aos resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Item 07: Elaborar e apresentar planilhas de controle mensal do gerenciamento dos resíduos gerados no empreendimento, acompanhadas de cópia dos documentos comprobatórios do transporte e da sua destinação final, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo de apresentação das planilhas: anual, no mês de dezembro, a partir da data de assinatura do**

TAC.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração Kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº Processo		Data de Validade

¹Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

²Tabela de códigos para formas de disposição de resíduos de origem industrial: 1 – Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 – Aterro Sanitário; 4 – Aterro Industrial; 5 – Incineração; 6 – Co-processamento; 7 – Aplicação no solo; 8 – Estocagem Temporária (informar quantidade estocada); 9 – Outras (especificar).

Observação 01: Este item refere-se aos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Observação 02: O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

Observação 02: A periodicidade de controle deverá ser mensal, iniciando-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Observação 03: O controle mensal do gerenciamento dos resíduos de que trata este item deverá conter, no mínimo, planilha com os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela elaboração.

Observação 04: Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I – perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Observação 05: Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Observação 06: Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

Observação 07: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como os documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observação 08: Portar a documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 08: Realizar e apresentar análises do efluente coletado na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento (fossa), elaborado por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento adotado pelo empreendimento. **Frequência das análises: semestral. Prazo de apresentação das análises: anual, no mês de dezembro, a partir da data de assinatura do TAC.**

Local de amostragem	Parâmetros
Na entrada (efluente bruto) e na saída da fossa (efluente após tratamento final) ¹	DBO, DQO, óleos e graxas, temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas e sólidos sedimentáveis.

¹O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO, pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros, deverá ser realizada amostragem simples.

Observação 01: O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Observação 02: Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Observação 03: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Observação 04: Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, PHA-AWWA, última edição.

Item 09: Realizar e apresentar análises do efluente coletado na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos (caixa SAO) do empreendimento, elaborado por laboratório que atenda a todos os requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, a fim de verificar a eficiência dos

sistemas de tratamento adotados pelo empreendimento. **Frequência das análises: semestral. Prazo de apresentação das análises: anual, no mês de dezembro, a partir da data de assinatura do TAC.**

Local de amostragem	Parâmetros
Entrada e saída da Caixa SAO ¹	DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e óleos e graxas.

¹O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para o parâmetro DQO, pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros, deverá ser realizada amostragem simples.

Observação 01: O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Observação 02: Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Observação 03: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Observação 04: Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, PHA-AWWA, última edição.

Item 10: Realizar e apresentar análises/relatórios de monitoramento das emissões atmosféricas de material particulado–MP do forno da siderurgia, seguindo as diretrizes constantes no anexo XVIII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, com metodologia de coleta e análise definida na tabela XVIII desta mesma norma, elaborado por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, afim de verificar a eficiência do sistema de controle adotado pelo empreendimento.

Frequência das análises/relatórios: semestral. Prazo de apresentação das análises/relatórios: anual, no mês de dezembro, a partir da data de assinatura do TAC.

Item 11: Elaborar e apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, por profissional habilitado com a devida ART, para toda a área de preservação permanente e de reserva legal intervindas.

Prazo: apresentar o PRAD em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste TAC.

Item 12: Apresentar cronograma para demolição/remoção das estruturas edificadas em área de preservação permanente-APP (edificação de alvenaria e estrutura metálica de 56 m², ainda em fase de construção, anexa ao escritório, localizada em área de preservação permanente de curso d'água (Ribeirão

do Loures), nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 21° 8' 26,86" S e long. 43° 57' 25,72" W e uma praça de carvoejamento de cerca de 1.026 m², localizada em área preservação permanente de curso d'água (Ribeirão do Loures), nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 21° 8' 7,88" S e long. 43° 57' 18,00" W). **Prazo: apresentar o cronograma em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste TAC.**

Observação: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da apresentação do cronograma, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:

- Demolição/remoção das obras civis;
- Destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, com a devida comprovação;
- Execução de obras que vissem minimizar os impactos ambientais nos locais de remoção das estruturas;
- Recomposição da vegetação florestal nativa em toda faixa de APP intervinda;

Item 13: Paralisar a atividade de posto de abastecimento até a obtenção do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto à autoridade competente, nos termos da Lei Estadual nº 14.130/2001, de acordo com o disposto no artigo 5º, II, c, da Resolução Conama nº 273/2000. **Prazo: durante a vigência do TAC.**

Item 14: Instalar sistemas de medição e horímetro na captação de água superficial no barramento em curso d'água (Ribeirão do Loures), de acordo com o disposto no artigo 20, *caput*, da Portaria Igam nº 48/2019. **Prazo: apresentar relatório com anexo fotográfico dos sistemas de medição e horímetro instalados em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.**

Item 15: Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, quando for o caso, armazenando esses dados em formato de planilhas impressas e em meio digital, que deverão ser apresentadas quando solicitado bem como no momento de fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, nos termos do disposto no artigo 25, *caput*, da Portaria Igam nº 48/2019. **Prazo: durante a vigência do TAC.**

Item 16: Implantar sistema de controle de emissão de material particulado (umidificação/aspersão) na Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido. **Prazo: apresentar relatório com anexo fotográfico do sistema de controle de emissão de material particulado instalado na UTM em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.**

Observação 01: O funcionamento da UTM fica condicionada a implantação do sistema de controle de emissão de material particulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 01 a 16, nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de R\$ 4500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018 / 47.838, de 09 de janeiro de 2020);

4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM ZM), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do Art. 4 da Resolução Semad nº 3.043/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 04/02/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Loures Vale Pujatti, Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41767852** e o código CRC **E1E84472**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035187/2020-48

SEI nº 41767852